Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

MENSAGEM Nº 041/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pretende a alteração da legislação que instituiu o Programa Auto-Emprego no município de Pato Branco.

Pretende-se, pois, que seja possibilitado o pagamento de bolsa auxílio aos participantes do programa que estejam em situação de vulnerabilidade social devidamente reconhecida através de parecer da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Diversas pessoas se afastam dos programas em busca de renda para o sustento, de modo que a presente proposição visa justamente permitir a integral participação no programa e garantir o mínimo necessário à subsistência do munícipe, quando em atestada condição de vulnerabilidade social.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1° de abril de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 53/2008

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.958, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Programa Auto-Emprego.

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 2°, da Lei n° 2.958, de 30 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. (...)

Parágrafo único. Em situação de vulnerabilidade social devidamente reconhecida por parecer da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, é facultado o pagamento de bolsa auxílio aos participantes do Programa, em valor a ser fixado mediante decreto"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 53/2013

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para acrescentar dispositivo à Lei nº 2.958, de 30 de maio de 2008, que instituiu Programa Auto-Emprego, com o objetivo de capacitar jovens e adultos de comunidades carentes de qualificação, disponibilizando condições de empregabilidade e renda, através da oferta de cursos prático-teóricos de diversas áreas.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta visa possibilitar o pagamento de bolsa auxílio aos participantes do programa que estejam em situação de vulnerabilidade social devidamente reconhecida através de parecer da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Aduz ainda, que diversas pessoas se afastam dos programas em busca de renda para o sustento, de modo que a presente proposição visa justamente permitir a integral participação no programa e garantir o mínimo necessário à subsistência do munícipe, quando em atestada condição de vulnerabilidade social.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a inclusão de novo dispositivo a Lei nº 2.958/2008, visa possibilitar o pagamento de bolsa auxílio aos participantes do Programa Auto-Emprego, garantindo o mínimo necessário para à subsistência dos mesmos, mediante comprovada condição de vulnerabilidade social a ser atestada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Contudo, prevê a proposição que o Executivo Municipal deverá mediante decreto fixar o valor da bolsa auxílio aos participantes do Programa Auto-Emprego, **o que entendemos s.m.j, não ser a forma adequada**, em razão de que a Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos, o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos ou outras espécies remuneratórias, **somente poderão ser fixados ou alterados por lei.** (incisos X e XI do art. 37).

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

Assim sendo, **recomendamos seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo estabeleça de forma expressa no texto do Projeto de Lei em análise, o valor da bolsa auxílio a serem pagos aos participantes do Programa Auto-Emprego.**

Verificando o orçamento vigente constatamos haver previsão (saldo) orçamentário destinado a manutenção e aprimoramento do Programa Auto-Emprego – PAE.

A matéria encontra-se amparada no artigo 174, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de maio de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 2.958, DE 30 DE MAIO DE 2008

Institui Programa Auto-Emprego.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auto-Emprego – PAE, com o objetivo de capacitar jovens e adultos de comunidades carentes de qualificação, disponibilizando condições de empregabilidade e renda, através da oferta de cursos prático-teóricos de diversas áreas.

Art. 2º O Programa visa atender as comunidades carentes de qualificação, mediante atividades votadas ao despertar do empreendedorismo e inserção social, dando-se ênfase:

I – envolvimento das comunidades na geração de conhecimento;
II – processo de resgate da cidadania;
III – oportunidade de empregabilidade;
IV – disseminação do conceito de empreendedorismo;
V – quebra de paradigmas sócio-econômicos culturais;
VI – promoção da qualidade de vida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 162/2007, de autoria dos vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Decreto 76

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

Orgao.....: 10 SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO
Unidade Orcamentaria: 10.03 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLOGIA

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
11.333.0027.2.052.000	Capacitar trabalhadores					160.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE C NSUM	666	Fiscal		80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	UTR S SERVIC S DE TERCEIR S-P.JURIDICA	667	Fiscal	511	80.000,00	
11.333.0057.2.046.000	Manutencao das atividades da marcenaria					512.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS IXAS -PESS AL CIVIL	668	Fiscal		154.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	BRIGAC ES PATR NAIS - INSS	669	Fiscal		34.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	UTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESS AL CIVIL	670	Fiscal		20.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILI -ALIMENTACA	671	Fiscal		15.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESS AL CIVIL	672	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE C NSUM	673	Fiscal		100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS C M L C M CA	674	Fiscal		2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	UTR S SERVIC S DE TERCEIR S - P. ISICA	675	Fiscal		90.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	UTR S SERVIC S DE TERCEIR S-P.JURIDICA	676	Fiscal		62.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENT S E MATERIAL PERMANENTE	677	Investimento		30.000,00	
11.334.0027.2.051.000	Manter e aprimorar Programa Auto Emprego - PAE e PAETEC - Programa de Bolsa Ensin					510.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS IXAS -PESS AL CIVIL	678	Fiscal		30.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	BRIGAC ES PATR NAIS - INSS	679	Fiscal		10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE C NSUM	680	Fiscal		70.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	UTR S SERVIC S DE TERCEIR S - P. ISICA	681	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	UTR S SERVIC S DE TERCEIR S-P.JURIDICA	682	Fiscal		385.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENT S E MATERIAL PERMANENTE	683	Investimento		10.000,00	
19.571.0027.2.060.000	Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnologicas					250.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESS AL CIVIL	684	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE C NSUM	685	Fiscal		82.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS C M L C M CA	686	Fiscal		3.000,00	
3.3.90.35.00.00.00	SERVIC S DE C NSULT RIA	687	Fiscal		30.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	UTR S SERVIC S DE TERCEIR S - P. ISICA	688	Fiscal		40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	UTR S SERVIC S DE TERCEIR S-P.JURIDICA	689	Fiscal	511	70.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENT S E MATERIAL PERMANENTE	690	Investimento		20.000,00	
19.572.0027.1.029.000	Implantar e manter Parque Tecnologico, de Biotecnologia e Programas de Desenvolvi					450.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE C NSUM	691	Fiscal		60.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	UTR S SERVIC S DE TERCEIR S-P.JURIDICA	692	Fiscal		230.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	BRAS E INSTALAC ES	693	Investimento		140.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENT S E MATERIAL PERMANENTE	694	Investimento		20.000,00	
19.572.0027.2.055.000	Apoiar projetos de desenvolvimento de softwares					130.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE C NSUM	695	Fiscal		35.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS C M L C M CA	696	Fiscal		5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	UTR S SERVIC S DE TERCEIR S-P.JURIDICA	697	Fiscal		90.000,00	
19.572.0027.2.155.000	Apoiar a implantacao de unidades pilotos para o desenvolvimento de processos indu					100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE C NSUM	3736	Fiscal		30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	UTR S SERVIC S DE TERCEIR S-P.JURIDICA	3737	Fiscal		70.000,00	

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13/5/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser e José Gilson Feitosa da Silva** componentes da **Comissão de Justiça e Redação** do Projeto de Lei 53/2013 (Acrescenta dispositivo à Lei n° 2.958, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Programa de Auto-Emprego) requerem que seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que o mesmo estabeleça de forma expressa no texto do Projeto de Lei em análise, o valor da bolsa auxílio a serem pagos aos participantes do Programa Auto-Emprego.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 13 de maio de 2013

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

Ofício nº 190/2013

Pato Branco, 14 de maio de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 13 de maio de 2013:

1. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, solicitando o agendamento de audiência entre o Prefeito Municipal; a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco (COOHAPB); o vereador proponente e a quem mais interessar para tratar sobre os protocolos de número: 311743 (isenção do IPTU do loteamento COOHAPB I) e 311744 (sobre a alíquota de 0,5% para cálculo do ITBI para o loteamento COOHAP I).

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do Contrato de Prestação de Serviço vigente e seus aditivos, firmado entre a Empresa Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda. – CDIPSUL e o Município de Pato Branco.

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia das notas fiscais de compras efetuadas no Supermercado Brasão de Pato Branco, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie estudo técnico sobre a viabilidade da construção de semáforo no cruzamento da Rua Tocantins, esquina com a Rua Mato Grosso, Baixada. Trata-se de uma esquina de muito movimento tanto de pessoas, quanto de veículos, além de ônibus e vans que se dirigem a Faculdade Mater Dei, o que dificulta o trânsito de pedestres pela calçada e a travessia de veículos. Para tanto, pede-se medida de urgência.

5. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que através do departamento competente providencie os seguintes serviços na Rua Iguaçu, Centro, ao lado da Loja M.M: providenciar o plantio de duas árvore nos pontos determinados; providenciar a drenagem das águas pluviais que se acumulam em frente as guias rebaixadas, dificultando a passagem de cadeirantes e carrinhos de crianças.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, solicitando que seja cancelado o Contrato de Comodato firmado entre o Executivo Municipal com o Senhor Milton César Beje. O contrato vigora desde o dia 13 de março de 2009 e prevê a instalação de empresa do ramo de lixo reciclável na Rua Armando Setti, no Distrito de São Roque do Chopim, ao lado do Pavilhão Clube de Idosos Esperança. Justifica-se o pedido tendo em vista que algumas cláusulas do Contrato de Comodato de Bem Imóvel, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Senhor Milton César Beje, estão sendo descumpridas conforme seguem: Cláusula segunda: utilização do imóvel para outra destinação; Cláusula quarta: o comodatário obriga-se a conservar o imóvel, atender as exigências dos Poderes Públicos, a fim de que no término do prazo estipulado neste Contrato, seja entregue ao Cedente, nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos; Cláusula quinta: fica autorizado o Comodatário a efetuar investimentos no imóvel, desde que seja tão somente para instalação de empresa de lixo reciclável, sem qualquer direito à indenização sobre as benfeitorias realizadas. Mas o que evidenciamos no local, é um lixão a céu aberto, com acúmulo de água parada, criadouro de animais transmissores de doenças tais como ratos; baratas; mosquitos, ou até mesmo de animais peçonhentos como cobras; etc. (conforme fotos em **anexo**). Além do descumprimento das Cláusulas do Contrato de Comodato de Bem Imóvel, cita-se e consta em **anexo**, um ofício encaminhado a Promotoria de Justiça; um abaixo assinado dos moradores requerendo informações sobre o Contrato e protocolos solicitando ao Executivo Municipal informações e a solução do problema que vigora desde o ano de 2009. Em contato com a Senhora Angelina de Carli, residente nas proximidades do referido imóvel, e que encaminhou as solicitações e requereu soluções, até o dia 13 de maio de 2013, não obteve nenhum retorno das solicitações e o imóvel continua nas mesmas condições. Diante do exposto solicita o cancelamento do Contrato de Comodato acima citado, conforme estabelecido na Cláusula décima primeira a qual define que "a infração de qualquer das cláusulas deste Contrato determinará a imediata rescisão do presente Comodato independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial".

7. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie a elaboração de um projeto de paisagismo para o pátio da Comunidade São Pedro de Alcântara, atendendo solicitação da comunidade.

8. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis parecer sobre o cumprimento do inciso XVI, art. 7° do Decreto 5866/2011, o qual dispõe que: "Art. 7° Além de cumprir as cláusulas constantes do Contrato de Concessão, as Concessionárias ficam obrigadas a: [...] XVI. manter os usuários informados com relação aos itinerários e horários das linhas, por meio de material impresso, internet ou outras formas de divulgação. Solicita ainda o vereador proponente, que seja realizado um estudo a respeito da possibilidade da implantação de painéis, adesivos ou outros materiais nos pontos de paradas a fim de facilitar o acesso às informações.

9. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis relatório contendo o número de passageiros do sistema e quilometragem rodada do sistema, nos últimos 90 (noventa) dias, bem como, cópia das planilhas de cálculo tarifário.

10. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis documento contendo uma lista dos softwares que são utilizados nos departamentos e secretarias municipais, bem como, os valores regulares gastos com licenças, suporte e outros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

11. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu - PC do B**, solicitando enviar a esta Casa de Leis documento contendo informações a respeito de todos os cargos providos em comissão que estão sendo ocupados. Tal documento deve apresentar o nome de cada um dos funcionários nomeados, nome do cargo que ocupa, a secretaria na qual está vinculado, simbologia do cargo em comissão e percentual de gratificação.

12. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu - PC do B**, solicitando enviar a esta Casa de Leis explicações a respeito da Comissão de Análise do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, instituída pelo Decreto nº 7.051, de 8 de janeiro de 2013, contemplando questionamentos a respeito do número de reuniões que foram realizadas desde a nomeação dos membros, se as reuniões estão ocorrendo de acordo com a periodicidade estipulada no Decreto, se há uma estrutura diretiva na Comissão (Presidente, Vice-presidente, Secretário), quem ocupa os cargos diretivos e como estes foram escolhidos.

13. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu - PC do B**, solicitando encaminhar a esta Casa de Leis os Balancetes Financeiros da Prefeitura Municipal de Pato Branco, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012.

14. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser e José Gilson Feitosa da Silva,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que seja estabelecido no texto do Projeto de Lei nº 53/2013, de 2 de abril de 2013, Mensagem nº 41/2013, que acrescenta dispositivo à Lei nº 2958, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Programa Auto-Emprego, o valor da bolsa auxílio a serem pagos aos participantes do Programa.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Ofício nº 246/2013-GP

Pato Branco, 14 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Em resposta ao solicitado, informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao item nº 14, do ofício nº **190/2013 de 14 de maio de 2013:**

14. Dos Vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser e José Gilson Feitosa da Silva**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que seja estabelecido no texto do Projeto de Lei nº 53/2013, de 2 de abril de 2013, Mensagem nº 41/2012, que acrescenta dispositivo à Lei nº 2958, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Programa Auto-Emprego, o valor da bolsa auxílio a serem pagos aos participantes do Programa.

Resposta: Informamos que o valor da Bolsa Auxílio será de até **R$ 500,00** (quinhentos reais).

Solicitamos que essa Egrégia Casa de Leis, efetue o referido valor através de Emenda ao Projeto nº 53/2013, de 2 de abril de 2013.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 53/2013, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 041/2013, pretende o Executivo Municipal acrescentar o dispositivo à Lei n° 2.958, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Programa Auto- Emprego, com o objetivo de capacitar jovens e adultos de comunidades carentes de qualificação, disponibilizando condições de empregabilidade e renda, através da oferta de cursos prático-teóricos de diversas áreas.

A presente alteração proposta tende possibilitar o pagamento de bolsa auxílio aos participantes do programa que estejam em situação de vulnerabilidade social devidamente reconhecida através de parecer da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Expôs ainda, que diversas pessoas se afastam dos programas em busca de renda para o sustento, de modo que a presente proposição vida justamente permitir a integral participação no programa e garantir o mínimo necessário à subsistência do munícipe, quando em atestada condição de vulnerabilidade social.

Por fim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, concluímos que a mesma é conveniente, necessária e oportuna, pois cremos que o governo municipal terá melhores condições de implantar seu plano de governo, bem como satisfazer os anseios da população, buscando sempre melhorar a qualidade de vida da nossa gente.

Assim, diante do acima exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 53/2013.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 15 de maio de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Enio Ruaro- PR
Presidente/ Relator

Atestado médico
Augustinho Polazzo – PP
Membro

Ausente da sessão.
Claudemir Zanco- PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
ASSUNTO: Acrescenta dispositivo.
ENTRADA NA COMISSÃO: 07/05/2013
CIENTE DO RELATOR: 07/05/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 53/2013, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo à Lei n° 2.958, de 30 de maio de 2008, que institui o Programa Auto-Emprego.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 41/2013 projeto pretendendo obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo à Lei n° 2.958, de 30 de maio de 2008, que institui Programa Auto-Emprego, com o objetivo de capacitar os jovens e adultos de famílias carentes de qualificação profissional, disponibilizando condições de empregabilidade e renda, através da oferta de cursos prático-teóricos de diversas áreas produtivas.

CONSIDERANDO que a presente alteração proposta visa possibilitar o pagamento de bolsa auxilio aos participantes do programa que estejam em situação de vulnerabilidade social devidamente reconhecida através de parecer da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CONSIDERANDO que o projeto está bem justificado pelo proponente, neste caso em particular, o Executivo Municipal e de bem fundamentado parecer Jurídico desta Casa de Leis o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 53/2013. s.m.j.

Pato Branco, 15 de maio de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa - PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva – PT** membros da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 53/2013 (Acrescenta dispositivo à Lei n° 2.958, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Programa Auto-Emprego).

Emenda Modificativa.

APROVADO
Data 15 / 5 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1) Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei 53/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 2°, da Lei n° 2.958, de 30 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. (...)

Parágrafo único. Em situação de vulnerabilidade social devidamente reconhecida por parecer da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, é facultado o pagamento de bolsa auxilio aos participantes do Programa no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 15 de maio de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 53/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 41/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 53/2013, o qual pretende a alteração da legislação do Programa Auto – Emprego do Município de Pato Branco.

O art. 1º deste Projeto de Lei acrescente o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº. 2.958 de 30 de maio de 2008.

O texto do Projeto em questão, não apresentava o valor da bolsa a ser paga aos participantes do Programa de Auto – Emprego –PAE, deste Município, diante de tal fato, foi solicitado ao Executivo que por meio do seu departamento competente fizesse a adequação do texto, indicando o valor da bolsa, que os participantes receberão.

Outrossim, o Executivo encaminhou documento informando que o pagamento da bolsa auxílio aos participantes do Programa Auto- Emprego, em situação de vulnerabilidade social, será no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais), porém, a situação de vulnerabilidade deverá ser reconhecida pela Secretaria de Ação Social e Cidadania mediante parecer.

Após a apresentação de emenda modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, onde há a modificação do texto do parágrafo único do art. 2º. Da Lei 2.958 de 30 de maio de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

Parágrafo único: Em situação de vulnerabilidade social devidamente reconhecida por parecer da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, é facultado o pagamento de bolsa auxílio os participantes do Programa no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais."

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

E pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise do referido Projeto de Lei, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 15 de maio de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro-Relator

Ausente
Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20

PROJETO DE LEI Nº 53/2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.958, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Programa Auto-Emprego.

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 2°, da Lei n° 2.958, de 30 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°...

Parágrafo único. Em situação de vulnerabilidade social devidamente reconhecida por parecer da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, é facultado o pagamento de bolsa auxílio aos participantes do Programa, no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5780 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PREFEITURA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.028 DE 20 DE MAIO DE 2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.958, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Programa Auto-Emprego.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei nº 2.958, de 30 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....

Parágrafo único. Em situação de vulnerabilidade social devidamente reconhecida por parecer da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, é facultado o pagamento de bolsa auxílio aos participantes do Programa, no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 22 de Maio de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0349

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.028 DE 20 DE MAIO DE 2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.958, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Programa Auto-Emprego.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 2°, da Lei n° 2.958, de 30 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°...

Parágrafo único. Em situação de vulnerabilidade social devidamente reconhecida por parecer da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, é facultado o pagamento de bolsa auxílio aos participantes do Programa, no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23

PROJETO DE LEI Nº 53/2013

MENSAGEM Nº 41/2013

RECEBIDA EM: 2 de abril de 2013

Nº DO PROJETO: 53/2013

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 2958, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Programa Auto-Emprego. (Pretende-se que seja possibilitado o pagamento de bolsa auxílio aos participantes do programa que estejam em situação de vulnerabilidade social devidamente reconhecida através de parecer da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de abril de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 7 de maio de 2013
Relator: Laurindo Cesa - PSDB
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 7 de maio de2013
Relator: Enio Ruaro - PDT
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 7 de maio de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira - PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 15 de maio de 2013.
Aprovado com emenda, com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

Emenda Modificativa de autoria dos vereadores membros da Comissão de justiça e Redação: Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e José Gilson Feitosa da Silva – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 16 de maio de 2013
Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de maio de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 197/2013

Lei nº 4028, de 20 de maio de 2013
PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5780, de 22 de maio de 2013.
PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br), Edição nº 349, de 22 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 04 Visto

Ofício nº 71/2013/AJG

Pato Branco, 23 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos itens 03, 10, 11, 13 e 14 **do ofício nº 190 de 14 de maio de 2013:**

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia das notas fiscais de compras efetuadas no Supermercado Brasão de Pato Branco, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.

Resposta: Notas Fiscais compras Supermercado Brasão Janeiro, Fevereiro e Março de 2013.

10. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis documento contendo uma lista dos softwares que são utilizados nos departamentos e secretarias municipais, bem como, os valores regulares gastos com licenças, suporte e outros.

Resposta: Software utilização para município.

11. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu - PC do B**, solicitando enviar a esta Casa de Leis documento contendo informações a respeito de todos os cargos providos em comissão que estão sendo ocupados. Tal documento deve apresentar o nome de cada um dos funcionários nomeados, nome do cargo que ocupa, a secretaria na qual está vinculado, simbologia do cargo em comissão e percentual de gratificação.

Resposta: Relação de Cargos providos em Comissão.

13. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu - PC do B**, solicitando encaminhar a esta Casa de Leis os Balancetes Financeiros da Prefeitura Municipal de Pato Branco, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012.

Resposta: Balancetes financeiros de Outubro, Novembro e Dezembro de 2012.

14. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que seja estabelecido no texto do **Projeto de Lei nº 53/2013**, de 2 de abril de 2013, Mensagem nº 41/2013, que acrescenta dispositivo à Lei nº 2958, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Programa Auto-Emprego, o valor da bolsa auxílio a serem pagos aos participantes do Programa.

Resposta: Informamos que já foi respondido.

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR